

LEI N.º 2218, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a gratuidade de Serviços de Transporte Coletivo no âmbito do Município da Lapa/Pr, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercício da garantia de gratuidade dos serviços de transporte coletivo no âmbito do Município da Lapa/Pr, pelas pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, independerá de qualquer tipo de cadastro e não sofrerá qualquer restrição.

Parágrafo único – Para comprovação da idade do beneficiado bastará a apresentação de qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Art. 2º - Nos veículos de transporte coletivo de que trata o artigo 1º, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

Art. 3º - Fica assegurada por esta Lei a prioridade do idoso no embarque e desembarque no sistema de transporte coletivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Setembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal